Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1534/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/94454/2011
PROTOCOLO	: 1200628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATADO	: WOF – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO 48/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CADASTRO TECNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O presente caderno processual se refere aos autos da análise da execução do contrato Administrativo n. 238/2011 (3ª fase), Pregão n. 48/2011, firmado entre o Município de Ivinhema e a Empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda, sob a responsabilidade do Senhor Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos para implementação e operacionalização de Cadastro Técnico Rural Multifinaltário.

O Procedimento Licitatório – Pregão n. 48/2011 (1ª fase), bem como a Formalização Contratual (2ª fase) foram declarados Regulares, conforme a respeitável Decisão Singular n. 9440/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise Conclusiva ANC n. 19155/2013, manifestou-se acerca da Execução Contratual pela aprovação por esta Corte de Contas.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 3369/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo n. 238/2011.

III – VOTO

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva ANC n. 19155/2013, a Execução Financeira do Contrato em Análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 132.000,00;

- Notas Fiscais: R$ 132.000,00;

- Ordens de Pagamento: R$ 132.000,00.

É cediço que a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 238/2011, está em consonância com o disposto no Art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013 (RITC/MS).

Assim, com base no Art. 4º, III, "b" da (RITC/MS), acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

1. Pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 238/2011 (3ª fase), com fulcro no Art. 120, III, da (RITC/MS);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do Art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o Artigo 99 do (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 238/2011 (3ª fase), com fulcro no Art. 120, III, da (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd